PROJETO DE LEI Nº CM 239 DE 2025

Proíbe o autoatendimento nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de Divinópolis.

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de Divinópolis.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a 100 (cem) UPFMD (unidades fiscal padrão do Município de Divinópolis) por bomba de autosserviço do posto de combustível infrator.

§ 1º A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida.

§ 2º Em caso de constatação do terceiro descumprimento, implicará no fechamento do posto de combustível infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de Setembro de 2025

Vereador Josafá Anderson
Presidente da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Líder do Cidadania

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

NoPaper | Documento assinado digitalmente - G32-WDM-3XR-6MJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A proibição do autoatendimento em postos de combustíveis significa que os motoristas não podem abastecer seus próprios veículos. A legislação brasileira, através da Lei nº 9.956/2000, veta o uso de bombas operadas pelo próprio consumidor, a qual deve ser operada por uma pessoa treinada e preparada, garantindo a segurança no manuseio dos combustíveis. A proibição visa evitar que consumidores sem treinamento operem as bombas e manuseiem os combustíveis, que são altamente inflamáveis e contêm substâncias nocivas como o benzeno; evitando-se além da exposição de inalação de substâncias tóxicas, como também incidentes devido ao manejo errado e ações equivocadas e até mesmo imprudentes por parte dos consumidores, uma vez que, os combustíveis são altamente inflamáveis. Incidentes com combustíveis incluem acidentes em locais como postos de serviço, envolvendo vazamentos, incêndios ou explosões, o que poderia ter consequências catastróficas, sem o olhar treinado e os cuidados dos frentistas para se evitar acidentes.

Divinópolis, 23 de Setembro de 2025

Vereador Josafá Anderson
Presidente da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Líder do Cidadania

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - G32-WDM-3XR-6MJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/09/2025 às 16:10:44

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 23/09/2025 às 16:11:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G32 **WDM** **3XR** **6MJ**